

Regulamento ADR da CCI

em vigor a partir de 1° de julho de 2001

e

Guia ADR da CCI

Dos vários idiomas em que se acham publicados o Regulamento ADR da CCI e o Guia ADR da CCI, as versões em inglês e em francês constituem os únicos textos oficiais.

Regulamento publicado pela primeira vez em inglês e francês em junho de 2001.
Edição em português publicada pela primeira vez em março de 2003.

Câmara de Comércio Internacional

38 cours Albert 1er
75008 Paris – França
Tel: + 33 1 49 53 30 53
Fax: + 33 1 49 53 29 29

Copyright © 2003

Câmara de Comércio Internacional
Todos os direitos reservados

PREFÁCIO

A Câmara de Comércio Internacional (“CCI”) tem quase oito décadas de experiência na elaboração de regras para reger e facilitar a realização do comércio internacional. Tais normas incluem as designadas para solucionar os conflitos que inevitavelmente surgem nas relações de negócios. O atual Regulamento ADR representa a mais recente iniciativa da CCI nesse campo.

O Regulamento ADR da CCI compõe o resultado de discussões entre especialistas em solução de conflitos e representantes da comunidade empresarial de 75 países. O seu propósito é oferecer aos parceiros empresariais meios para solucionar conflitos amigavelmente, na maneira mais conveniente às suas necessidades. Um traço distintivo característico do Regulamento é a liberdade concedida às partes na escolha da técnica que considerarem mais propícia à solução amigável. Não havendo consenso entre as partes quanto ao método a ser adotado, a mediação será utilizada.

Como método amigável de solução de conflitos, o Regulamento ADR deve ser diferenciado da arbitragem da CCI. Ambos são meios alternativos para solucionar conflitos, embora, em determinadas circunstâncias, possam ser complementares. Por exemplo, é possível às partes recorrerem à arbitragem, se não conseguirem chegar a uma solução amigável. Da mesma maneira, as partes envolvidas em uma arbitragem da CCI podem recorrer à ADR da CCI, caso o conflito pareça justificar uma abordagem diversa, mais consensual. Os dois serviços, contudo, permanecem distintos, cada um administrado por uma secretaria em separado, situada na sede da CCI em Paris.

O Regulamento ADR da CCI substitue ao Regulamento de Conciliação Opcional da CCI de 1988, juntando-se ao Regulamento de Arbitragem, ao Regulamento de Perícia e ao Regulamento de Instrumentos de Crédito (*Docdex*) como um componente importante do leque de serviços para a solução de conflitos da CCI.

O Regulamento ADR da CCI, em vigor a partir de 1º de julho de 2001, pode ser usado tanto em contextos nacionais quanto internacionais.

Junho de 2001

SUGESTÕES DE CLÁUSULAS ADR DA CCI

ADR OPCIONAL

“As partes poderão, a qualquer momento, sem prejuízo de qualquer outro processo, buscar a resolução de qualquer conflito oriundo do presente contrato ou com ele relacionado, consoante o Regulamento ADR da CCI.”

OBRIGAÇÃO DE CONSIDERAR A ADR

“No caso de qualquer conflito oriundo do presente contrato ou com ele relacionado, as partes acordam discutir e considerar, em primeiro instância, a submissão da questão a processo de solução amigável segundo o Regulamento ADR da CCI.”

OBRIGAÇÃO DE SUBMETER O CONFLITO À ADR, COM MECANISMO AUTOMÁTICO DE EXPIRAÇÃO

“No caso de qualquer conflito oriundo do presente contrato ou com ele relacionado, as partes acordam submeter a questão a processo de solução amigável consoante o Regulamento ADR da CCI. Se o conflito não tiver sido solucionado segundo o referido Regulamento, no prazo de 45 dias após o Pedido de ADR ter sido protocolado, ou dentro de qualquer outro prazo que venha ser convencionado pelas partes, por escrito, as partes não terão mais obrigações em decorrência da mesma cláusula.”

OBRIGAÇÃO DE SUBMETER O CONFLITO À ADR, SEGUIDA DE ARBITRAGEM DE ACORDO COM O REGULAMENTO DA CCI

“No caso de qualquer conflito oriundo do presente contrato ou com ele relacionado, as partes acordam submeter a questão a processo de solução amigável consoante o Regulamento ADR da CCI. Se o conflito não tiver sido solucionado segundo o referido Regulamento, no prazo de 45 dias após o Pedido de ADR ter sido protocolado ou dentro de outro prazo que venha a ser convencionado pelas partes, por escrito, o conflito será solucionado definitivamente através de arbitragem, em conformidade com o Regulamento de Arbitragem da CCI, por um ou mais árbitros indicados de acordo com as citados Regulamento de Arbitragem.”

CLÁUSULA PADRÃO DE ARBITRAGEM DA CCI

“Todas os litígios emergentes do presente contrato ou com ele relacionadas serão definitivamente resolvidos de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio por um ou mais árbitros, nomeados nos termos desse Regulamento.”

REGULAMENTO ADR DA CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL

Preâmbulo

O acordo amigável é uma solução desejável para os conflitos e as diferenças comerciais, podendo ocorrer antes ou durante um processo judicial ou arbitral e, em geral, ser facilitado através da ajuda de terceiro (o “Terceiro”), atuando segundo um regulamento simples. As partes poderão concordar em submeter-se a tal regulamento no seu contrato inicial ou a qualquer momento.

A Câmara de Comércio Internacional (“CCI”) estatui este regulamento de solução amigável de conflitos, intitulado o Regulamento ADR da CCI (o “Regulamento”), que permite às partes anuírem acerca da técnica de solução amigável que considerarem mais apropriada para ajudá-las a solucionar o seu conflito. Inexistindo concordância das partes quanto à técnica de solução amigável, a mediação será a técnica utilizada nos termos do Regulamento. O Guia ADR da CCI, que não faz parte do Regulamento, oferece uma explicação sobre elo e sobre as várias técnicas de solução amigável, que podem ser usadas consoante este Regulamento.

Artigo 1°

Escopo do Regulamento ADR da CCI

Todos os conflitos comerciais, de caráter internacional ou não, poderão ser submetidos a processo ADR, consoante este Regulamento. As disposições deste Regulamento poderão ser modificadas por acordo entre as partes, mas subordinado à aprovação da CCI.

Artigo 2°

Início do Processo ADR

A Na existência de acordo em submeter-se ao Regulamento

1

Na existência de acordo entre as partes no sentido de submeter o seu conflito ao Regulamento ADR da CCI, qualquer ou quaisquer parte(s) que deseje(m) iniciar processo ADR consoante o Regulamento, deverá(ão) enviar à CCI um Requerimento ADR por escrito, contendo o seguinte:

- a) os nomes, endereços, números de telefone e de fax e os endereços eletrônicos das partes em conflito e de seus representantes autorizados, caso haja;
- b) uma descrição do conflito, incluindo, se possível, uma estimativa do seu valor;
- c) a escolha, em conjunto pelas partes, de um Terceiro ou um acordo das partes acerca das qualificações de um Terceiro a ser nomeado pela CCI, quando não houver escolha em conjunto;
- d) cópia de acordo escrito, segundo o qual o Requerimento ADR seja feito; e
- e) a taxa de registro para o processo ADR, conforme estipulada no Anexo do presente.

2

Se o Requerimento ADR não for encaminhado em conjunto por todas as partes, a(s) parte(s) que der(em) entrada no Requerimento deverá(ão) enviar simultaneamente o Requerimento à(s) outra(s) parte(s). O Requerimento poderá incluir proposta relativa às qualificações de um Terceiro ou proposta de um ou mais Terceiros a ser(em) escolhido(s) por todas as partes. Daí em diante, as partes poderão escolher um Terceiro, em conjunto, ou acordar acerca das qualificações de um Terceiro a ser nomeado pela CCI. Em qualquer das hipóteses, as partes deverão notificar de imediato a CCI a respeito.

3

A CCI acusará prontamente o recebimento do Requerimento de ADR, por escrito, às partes.

B Na inexistência de acordo em submeter-se ao Regulamento

1

Na inexistência de acordo entre as partes no sentido de submeter o seu conflito ao Regulamento ADR da CCI, qualquer ou quaisquer parte(s) que deseje(m) iniciar processo ADR, consoante o Regulamento,

deverá(ão) enviar à CCI um Requerimento de ADR por escrito, contendo o seguinte:

- a) os nomes, endereços, números de telefone e de fax e os endereços eletrônicos das partes do conflito e de seus representantes autorizados, caso haja;
- b) uma descrição do conflito, incluindo, se possível, uma estimativa do seu valor; e
- c) a taxa de registro para o processo ADR, conforme estipulada no Anexo do presente.

O Requerimento de ADR também poderá incluir proposta relativa às qualificações de um Terceiro ou qualquer proposta de um ou mais Terceiros a ser(em) escolhido(s) por todas as partes.

2

A CCI deverá imediatamente informar a(s) outra(s) parte(s), por escrito, sobre o Requerimento de ADR. A essa(s) parte(s) será solicitado que informe(m) à CCI, por escrito, no prazo de 15 dias a partir do recebimento do Requerimento de ADR, se concorda(m) ou não em participar do processo ADR. Na primeira hipótese, a(s) parte(s) poderá(ão) apresentar proposta relativa às qualificações de um Terceiro e poderá(ão) propor um ou mais Terceiros a ser(em) escolhido(s) pelas partes. Daí em diante, todas as partes poderão escolher um Terceiro, em conjunto, ou acordar acerca das qualificações de um Terceiro a ser nomeado pela CCI. Em qualquer das hipóteses, as partes deverão notificar de imediato a CCI a respeito.

Na ausência de resposta, no prazo de 15 dias ou na eventualidade de uma resposta negativa, o Requerimento de ADR será considerado como recusado, não se iniciando o processo ADR. A CCI informará imediatamente por escrito à(s) parte(s) que tenha(m) dado entrada no Requerimento de ADR.

Artigo 3° Escolha do Terceiro

1

Se todas as partes tiverem escolhido em conjunto um Terceiro, a CCI procederá à anotação do nome da pessoa, que, mediante notificação à CCI de sua anuência em desempenhar a função, atuará como Terceiro no processo ADR. Caso não seja escolhido um Terceiro em conjunto por todas as partes, ou se o Terceiro escolhido não aceitar desempenhar a função, a CCI deverá imediatamente nomear um Terceiro, quer através de um Comitê Nacional da CCI, quer de outro modo, notificando as partes a respeito. A CCI envidará todos os esforços razoáveis no sentido de nomear um Terceiro com as qualificações, caso haja, acordadas por todas as partes.

2

Cada Terceiro que tenha sido escolhido pelas partes ou nomeado pela CCI deverá de imediato encaminhar à CCI um *curriculum vitae* e uma declaração de independência, ambos devidamente assinados e datados. O Terceiro escolhido pelas partes ou nomeado pela CCI deverá revelar à CCI, na declaração de independência, quaisquer fatos ou circunstâncias cuja natureza possa levar ao questionamento da sua independência pelas partes. A CCI fornecerá tais informações às partes, por escrito.

3

Se qualquer parte objetar quanto ao Terceiro nomeado pela CCI e notificar a CCI e a(s) outra(s) parte(s) nesse sentido, por escrito, declarando as razões para a objeção, no prazo de 15 dias do recebimento da notificação da nomeação, a CCI deverá imediatamente nomear outro Terceiro.

4

Mediante acordo unânime, as partes poderão escolher mais de um Terceiro ou solicitar que a CCI nomeie mais de um Terceiro, de acordo com as disposições deste Regulamento. Em vista de determinadas circunstâncias julgadas peculiares, a CCI poderá propor às partes a nomeação de mais de um Terceiro.

Artigo 4° Honorários e Custas

1

A(s) parte(s) que der(em) entrada em um Requerimento de ADR deverá(ão) encaminhar, junto com o Requerimento, uma taxa de registro não restituível, conforme estipulada no Anexo do presente. Nenhum Requerimento de ADR será processado, a menos que esteja acompanhado do seu indispensável

pagamento.

2

Após o recebimento do Requerimento de ADR, a CCI solicitará que as partes efetuem um depósito no montante estimado para cobrir os custos administrativos da CCI, assim como os honorários e as despesas do Terceiro no processo ADR, conforme estipulado no Anexo do presente. O processo ADR não terá andamento até o pagamento desse depósito ter sido recebido pela CCI.

3

Se, em qualquer caso, a CCI julgar que há possibilidade de o depósito não cobrir as custas totais do processo ADR, o montante daquele depósito poderá sofrer reajuste. A CCI poderá sustar o processo ADR até os respectivos pagamentos serem efetuados pelas partes.

4

No encerramento do processo ADR, a CCI levantará as custas totais do processo, devendo, conforme for o caso, reembolsar às partes qualquer valor a maior ou cobrar das partes qualquer saldo necessário, nos termos deste Regulamento.

5

Todas as custas e todos os depósitos supramencionados serão arcados eqüitativamente pelas partes, salvo acordo escrito em contrário entre elas. No entanto, qualquer parte terá a liberdade de quitar o saldo a pagar dos depósitos e custas, caso a outra parte não honre a sua parcela.

6

As demais despesas de qualquer das partes permanecerão de sua responsabilidade.

Artigo 5°

Condução do Procedimento ADR

1

O Terceiro e as partes deverão imediatamente discutir e tentar chegar a um acordo no tocante à técnica de solução amigável a ser utilizada, e deverão discutir o procedimento específico de ADR a serem adotados.

2

Inexistindo consenso entre as partes quanto à técnica de solução amigável a ser utilizada, a mediação será adotada.

3

O Terceiro conduzirá o procedimento da maneira que julgar conveniente. Em todos os casos, o Terceiro orientar-se-á pelos princípios de justiça e imparcialidade e pela vontade das partes.

4

Inexistindo acordo entre as partes, o Terceiro determinará o(s) idioma(s) do processo e o local de realização de quaisquer reuniões.

5

Cada parte deverá cooperar de boa-fé com o Terceiro.

Artigo 6°

Encerramento do Processo ADR

1

O processo ADR iniciado segundo este Regulamento encerrar-se-á na ocorrência de um dos seguintes fatos, o que se der em primeiro lugar:

- a) assinatura de acordo entre as partes;
- b) notificação escrita ao Terceiro, por uma ou mais partes, a qualquer momento após a ocorrência da discussão referida no Artigo 5(1), da decisão de não prosseguir com o processo ADR;
- c) conclusão do procedimento instaurado segundo o Artigo 5° e a sua notificação escrita às partes pelo

Terceiro;

- d) notificação escrita às partes pelo Terceiro de que o processo ADR, na opinião do Terceiro, não solucionará o conflito entre as partes;
- e) decurso de qualquer prazo estabelecido no processo ADR, caso não seja prorrogado pelas partes envolvidas, devendo o decurso ser notificado às partes por escrito pelo Terceiro;
- f) notificação escrita às partes e ao Terceiro pela CCI, a partir de 15 dias após a data de vencimento de qualquer pagamento por uma ou mais partes segundo este Regulamento, declarando que o pagamento não foi efetuado; ou
- g) notificação escrita às partes pela CCI declarando que, na opinião da CCI, não foi possível obter-se sucesso na escolha de um Terceiro ou que não houve possibilidade razoável de nomeação de um Terceiro.

2

O Terceiro, quando do encerramento do processo ADR na forma do Artigo 6(1), (a)–(e), deverá notificar imediatamente a CCI, a respeito do seu encerramento e fornecer à CCI uma cópia da notificação referida no Artigo 6(1), (b)–(e). Em qualquer hipótese, a CCI deverá confirmar por escrito o encerramento do processo ADR às partes e ao Terceiro, se o Terceiro já houver sido escolhido ou nomeado.

Artigo 7°

Disposições Gerais

1

Inexistindo acordo em contrário entre as partes e salvo vedado por lei aplicável, o processo ADR, inclusive o seu resultado, é privado e confidencial. Qualquer solução amigável entre as partes também deverá ser mantida em sigilo, a menos que a parte tenha direito de revelá-la, na medida que a revelação seja exigida por lei aplicável ou necessária para fins de sua implementação ou execução.

2

Salvo exigência de lei aplicável e na inexistência de acordo das partes em sentido contrário, nenhuma das partes poderá, de modo algum, produzir como prova, em qualquer processo judicial, arbitral ou similar:

- a) quaisquer documentos, declarações ou comunicações que sejam submetidos por outra parte ou pelo Terceiro no processo ADR, salvo se puderem ser obtidos de forma independente pela parte que deseje apresentá-los em processo judicial, arbitral ou similar;
- b) quaisquer opiniões expressas ou sugestões feitas por qualquer das partes, nos autos do processo ADR, com vistas à possível solução do conflito;
- c) qualquer tipo de reconhecimento feito pela outra parte, nos autos do processo ADR;
- d) quaisquer opiniões ou propostas apresentadas pelo Terceiro; ou
- e) o fato de qualquer parte ter mostrado, nos autos do processo ADR, propensão em aceitar proposta de solução amigável.

3

Salvo acordo unânime em contrário das partes, por escrito, um Terceiro não deverá atuar nem ter atuado em qualquer processo judicial, arbitral ou similar relacionado ao conflito que seja ou tenha sido objeto do processo ADR, quer como juiz, árbitro, perito, representante ou consultor de uma das partes.

4

O Terceiro, salvo exigência de lei aplicável ou salvo acordo unânime em contrário das partes, por escrito, não prestará depoimento em qualquer processo judicial, arbitral ou similar relativo a qualquer aspecto do processo ADR.

5

Nem o Terceiro, nem a CCI e os seus empregados, nem os Comitês Nacionais da CCI serão responsáveis perante qualquer pessoa por qualquer ato ou omissão relacionado ao processo ADR.

ANEXO
TABELA DE CUSTAS DE ADR

A

A(s) parte(s) que der(em) entrada em um Requerimento de ADR deverá(ão) encaminhar, junto com o Requerimento, uma taxa de registro não restituível de US\$1.500,00 para cobrir as custas de processamento do Requerimento de ADR. Nenhum Requerimento de ADR será processado sem que esteja acompanhado do seu indispensável pagamento.

B

As despesas administrativas da CCI pelo processo ADR serão fixadas a critério da CCI, na dependência das tarefas realizadas pela CCI. Essas despesas administrativas não deverão exceder à soma máxima de US\$10.000,00.

C

Os honorários do Terceiro serão calculados com base no tempo por ele razoavelmente despendido no processo ADR, a uma taxa por hora fixada pela CCI para aquele processo após consulta ao Terceiro e às partes. Essa taxa por hora será de montante razoável e será determinada à luz da complexidade do conflito e de quaisquer outras circunstâncias relevantes. O montante das despesas razoavelmente incorridas pelo Terceiro será fixado pela CCI.

D

Os valores pagos ao Terceiro não incluem o imposto sobre o valor agregado ou quaisquer outros impostos, tributos e encargos eventualmente aplicáveis aos honorários do Terceiro. Quaisquer impostos, tributos ou encargos devem ser pagos pelas partes. Contudo, o reembolso de quaisquer desses impostos, tributos ou encargos deve ser tratado unicamente entre o Terceiro e às partes.

GUIA ADR DA CCI

PARTE 1 INTRODUÇÃO

A Câmara de Comércio Internacional (CCI) lançou o Regulamento ADR da CCI (o “Regulamento”) para ser usado pelas partes que desejarem solucionar os seus conflitos ou as suas diferenças de maneira amigável, com a assistência de um terceiro - o Terceiro - dentro de uma estrutura institucional. Foi devido ao caráter amigável da ADR da CCI que essa instituição preferiu denominar a “ADR” de “amicable dispute resolution” ou “solução amigável de conflitos” em vez de “alternative dispute resolutions” ou “solução alternativa de conflitos”, de uso mais comum no passado. Portanto, conforme utilizada pela CCI, a “ADR” não inclui arbitragem, mas apenas processos que não resultam em decisão ou laudo arbitral do Terceiro com possibilidade de ser legalmente exequível.

O Regulamento substitue ao Regulamento de Conciliação Opcional da CCI em vigor a partir de 1º de janeiro de 1988. Assim sendo, ao receber qualquer requerimento de conciliação com base no antigo Regulamento de Conciliação, a CCI solicitará que as partes reformulem o seu Requerimento em consonância com o novo Regulamento.

Características de ADR da CCI

As características essenciais de ADR da CCI são as seguintes:

- 1) Os processos ADR da CCI são flexíveis e controlados pelas partes, na medida do possível.
- 2) Os processos ADR nos termos do Regulamento visam à rapidez, sendo, portanto, relativamente módicos. Permitem que as partes busquem uma solução amigável para os seus conflitos usando tempo e recursos mínimos.
- 3) Os processos ADR da CCI permitem que as próprias partes escolham a técnica de solução amigável mais conveniente para ajudá-las a resolver os seus conflitos específicos com a assistência de um Terceiro experiente. Inexistindo acordo entre as partes quanto à técnica de solução amigável, utilizar-se-á a mediação. O processo pode levar a uma composição entre as partes, pondo fim ao conflito e obrigando-as nos termos da lei aplicável ao instrumento de composição. O resultado do processo ADR da CCI também poderá ser, por exemplo, uma avaliação ou um parecer não vinculatório do Terceiro, caso a técnica de solução amigável escolhida seja a avaliação do Terceiro.
- 4) Os processos ADR da CCI são confidenciais. O Regulamento estabelece o máximo de proteção nesse sentido.

A ADR da CCI, portanto, difere dos processos judiciais e de arbitragem porque a ADR da CCI não leva a uma decisão ou a um laudo arbitral capaz de ser legalmente exequível. Na realidade, entretanto, a ADR da CCI e a arbitragem são complementares. Caso não consigam solucionar os seus conflitos através da ADR da CCI, as partes podem recorrer à arbitragem. Ademais, o processo ADR da CCI pode se dar no curso de uma arbitragem.

Além disso, as partes estão livres para acordar, por escrito, em cumprir a recomendação ou a decisão do Terceiro, muito embora ela seja, por si, inexecutável. Nessa hipótese, a composição é vinculatória para as partes segundo a lei aplicável ao instrumento de composição.

Finalmente, é preciso observar que o Regulamento também se aplica a conflitos existentes entre diversas partes.

Visão Geral do Regulamento

Os processos ADR da CCI, conforme esse termo é utilizado no Regulamento, referem-se ao completo processo ADR da CCI, desde o protocolo do Requerimento de ADR até o término da ADR. Antes que o processo ADR da CCI possa ocorrer, as partes devem anuir em submeter o seu conflito ao Regulamento. Essa anuência pode se dar:

- em um acordo prévio das partes em submeter os seus conflitos ao Regulamento, quer no contrato inicial, quer em um acordo posterior; ou

- através de um Requerimento de ADR apresentado por uma das partes à CCI e aceito pela outra parte.

De qualquer sorte, é preciso submeter um Requerimento de ADR à CCI.

Escolhe-se o Terceiro, quer por escolha de todas as partes, quer por nomeação da CCI. Nessa última hipótese, as partes podem concordar acerca de quaisquer qualificações ou atributos desejados do Terceiro a ser nomeado, e a CCI envidará todos os esforços razoáveis para nomear um Terceiro com tais características. A CCI também pode levar em consideração as sugestões de qualquer parte, no tocante às qualificações ou aos atributos do Terceiro a ser nomeado.

O procedimento de ADR, conforme esse termo é usado no Regulamento, constitui uma parte do processo e consiste na fase operacional de ADR da CCI, durante a qual o Terceiro presta a sua assistência. Inicia-se com uma discussão entre o Terceiro e as partes, a fim de determinar a técnica de solução amigável de ADR a ser adotada e o procedimento específico a ser seguido. O Regulamento permite que as partes escolham a técnica de solução amigável de ADR que elas julguem mais compatível ao seu conflito. Não havendo essa escolha, utilizar-se-á a mediação, a técnica mais comum de ADR (*vide* a discussão sobre o Artigo 5º adiante).

O Regulamento oferece diversas maneiras para o encerramento dos processos ADR da CCI (*vide* a discussão sobre o Artigo 6º adiante). Em especial, qualquer parte poderá encerrar o processo ADR da CCI, a qualquer momento, após a discussão com o Terceiro estabelecida no Artigo 5(1).

O custo de ADR da CCI compreende três elementos: os custos administrativos da CCI, com um teto estabelecido; os honorários do Terceiro, fixados com base em uma taxa por hora determinada pela CCI, tendo consultado o Terceiro e as partes; e as despesas razoáveis do Terceiro, estipuladas pela CCI.

Finalmente, O Regulamento contém disposições que estabelecem o caráter confidencial do processo ADR da CCI (*vide* a discussão sobre o Artigo 7º adiante).

A intenção deste Guia é oferecer um breve comentário sobre o Regulamento, em linguagem simples, para benefício dos usuários de ADR da CCI. Seguem-se não só uma análise do Regulamento, artigo por artigo, como uma sucinta explicação de quatro cláusulas alternativas que, por sugestão da CCI, as partes podem incluir em seus contratos.

PARTE 2 ANÁLISE DO REGULAMENTO ADR DA CCI

Preâmbulo

O preâmbulo resume sucintamente determinados aspectos do Regulamento discutido acima. Dispõe que o Regulamento é destinado às partes que buscam um acordo amigável para os seus “conflitos” e “diferenças”. Isso significa que o Regulamento pode ser usado não somente para a solução de conflitos capazes de serem litigados em tribunais arbitrais ou judiciais, mas também para simples controvérsias relativas, por exemplo, à interpretação de uma disposição contratual. É preciso observar que, por todo o teor do Regulamento, o termo “conflitos” deve ser entendido como se também incluísse “diferenças”.

Por fim, o preâmbulo faz referência a este Guia, indicando que ele não é parte integrante do Regulamento.

Artigo 1º

Escopo do Regulamento ADR da CCI

O Regulamento é aplicável exclusivamente a conflitos de natureza comercial. Isso significa, por exemplo, que não pode ser usado para a solução de conflitos trabalhistas ou de família. Pode ser utilizado para conflitos de natureza comercial tanto nacionais quanto internacionais.

Dentro do espírito das ADR da CCI, que visa a maximizar o controle das partes no processo, o Artigo 1º permite que as partes modifiquem o Regulamento por acordo mútuo, subordinado à aprovação da CCI, cujo consentimento se faz necessário a fim de manter a integridade do Regulamento.

Artigo 2º **Início do Processo ADR**

Um acordo das partes no sentido de se submeterem ao Regulamento constitui pré-requisito para o início do processo ADR da CCI. Esse acordo pode resultar de:

- uma cláusula de ADR da CCI contida no contrato firmado entre as partes;
- na ausência dessa cláusula, um acordo subsequente das partes, por escrito, a qualquer momento que desejem, no sentido de buscar uma solução amigável para o seu conflito consoante ao Regulamento; ou
- na ausência de qualquer acordo prévio, o encaminhamento à CCI de um Requerimento de ADR pela parte que desejar submeter o conflito ao Regulamento, seguido pela anuência da outra parte em participar no processo ADR da CCI.

Os processos ADR da CCI têm início consoante o Artigo 2.A nos dois primeiros casos e, segundo o Artigo 2.B, no terceiro caso. Em todos os casos, o primeiro passo no processo ADR da CCI é o encaminhamento à CCI, quer em conjunto, quer unilateralmente, de um Requerimento de ADR por escrito.

Artigo 2.A Na existência de acordo em submeter-se ao Regulamento

Dado ao caráter amigável da ADR da CCI, quando as partes concordarem em submeter o seu conflito ao Regulamento, a maneira mais apropriada de iniciar o processo é o encaminhamento, pelas partes, de um Requerimento conjunto de ADR. No entanto, quando esse Requerimento não é feito em conjunto, qualquer parte pode dar entrada unilateralmente em um Requerimento de ADR, cuja cópia deve ser endereçada à outra parte.

Na existência de acordo em submeter o conflito ao Regulamento, as partes não podem se retirar do processo antes da primeira discussão com o Terceiro, conforme o disposto no Artigo 5(1). Essa disposição preserva a intenção das partes de concordarem com a ADR da CCI, obrigando-as a avaliar o potencial do processo ADR da CCI em conjunto com o Terceiro.

Deve-se dar entrada no Requerimento de ADR por escrito através do correio, via fax ou por correio eletrônico, endereçado à:

Câmara de Comércio Internacional
Serviços de Solução de Conflitos da CCI - ADR
Endereço: 38 cours Albert 1er
75008 Paris – França
Fax: + 33 1 49 53 29 29
Endereço eletrônico: adr@iccwbo.org

A descrição do conflito no Requerimento deve ser muito sucinta e limitada a questões que permitam:

- (i) ao Terceiro obter informações que sejam suficientes para determinar a sua capacidade de atuar no processo específico de ADR da CCI, e que sejam úteis para preparar a discussão com as partes estipulada no Artigo 5(1);
- (ii) à CCI, caso seja solicitada a nomear o Terceiro, determinar o perfil apropriado do Terceiro a ser nomeado; e
- (iii) à outra parte, quando o Requerimento de ADR for encaminhado unilateralmente, entender a natureza do conflito.

O Regulamento não impede que uma das partes solicite ou proponha a técnica da solução amigável que julgue mais conveniente para a solução do conflito.

À luz do caráter amigável do processo, é preferível que as partes escolham, em conjunto, o Terceiro; entretanto, se elas não puderem ou não quiserem fazê-lo, mesmo assim é desejável que concordem no tocante às qualificações ou aos atributos do Terceiro a ser nomeado pela CCI. De qualquer sorte, a CCI permanece à disposição das partes caso elas desejem que a escolha do Terceiro recaia sobre a instituição.

O Artigo 2.A(2) contém disposições aplicáveis quando o Requerimento não for encaminhado em conjunto pelas partes. Nessa hipótese, e em consonância com um acordo preexistente entre as partes, a parte que

der entrada no Requerimento na CCI deve simultaneamente enviar uma cópia à outra parte. O Artigo 2.A(2) também permite que as partes escolham o Terceiro, em conjunto, ou concordem quanto às qualificações ou aos atributos pretendidos para o Terceiro a ser nomeado pela CCI.

Artigo 2.B Na inexistência de acordo em submeter-se ao Regulamento

O Artigo 2.B é uma versão modificada do Artigo 2.A, para cobrir a situação em que inexistente acordo prévio das partes em submeter-se ao Regulamento.

Nessa hipótese, uma das partes encaminha unilateralmente um Requerimento de ADR segundo o Artigo 2.B. A CCI o envia à outra parte, que pode aceitar ou declinar em participar do processo ADR da CCI. Caso essa parte decline em participar, ou não responda o Requerimento dentro de 15 (quinze) dias, o processo não terá início. Se essa parte aceitar participar do processo ADR da CCI, a participação das partes no processo é compulsória, nos termos do Artigo 2.A, e nenhuma das partes pode retirar-se do processo antes da primeira discussão com o Terceiro estipulada no Artigo 5(1).

O Artigo 2.B proporciona um mecanismo que permite às partes escolherem um Terceiro em conjunto ou concordarem com as qualificações ou com os atributos do Terceiro a ser nomeado pela CCI.

Artigo 3° Escolha do Terceiro

O êxito do processo ADR da CCI depende em grande parte da habilidade do Terceiro.

As partes devem procurar assegurar que o Terceiro tenha:

- a capacidade e a experiência profissional necessárias para compreender os vários aspectos do conflito entre as partes;
- as qualidades humanas imprescindíveis para criar uma atmosfera de confiança entre as partes e para encorajar discussões construtivas.

Em consonância com o Artigo 3°, o Terceiro pode ser escolhido das seguintes maneiras:

- por escolha conjunta de todas as partes;
- por acordo das partes no tocante às qualificações ou aos atributos do Terceiro e nomeação do Terceiro pela CCI;
- por nomeação pela CCI, quando não houver escolha conjunta das partes ou acordo das mesmas no que tange às qualificações ou aos atributos do Terceiro;
- por nomeação pela CCI, quando o Terceiro indicado pelas partes não aceitar desempenhar a sua função.

Os Terceiros escolhidos pelas partes não são aprovados ou nomeados pela CCI. A CCI simplesmente observa a escolha do Terceiro pelas partes.

Cada Terceiro em perspectiva, quer escolhido pelas partes, quer nomeado pela CCI, deve encaminhar à CCI um *curriculum vitae* e uma declaração de independência, antes que sua designação ou nomeação se efetive. A CCI deve repassar às partes esses documentos de acordo com o Artigo 3(2). É desejável que as partes autoras da escolha conjunta do Terceiro também verifiquem que ele tenha os necessários atributos ou qualificações.

A CCI verifica, com cuidado, a independência de cada Terceiro por ela nomeado. Qualquer dos Terceiros deve manter essa independência em relação às partes, desde o momento da sua nomeação até o término de suas funções. As partes podem escolher, por acordo mútuo, um Terceiro sem independência, desde que a sua escolha tenha sido feita com pleno conhecimento dos fatos e, em particular, à luz da declaração encaminhada pelo Terceiro antes da nomeação ter efeito.

Para assegurar a rápida nomeação do Terceiro mais bem qualificado, a CCI pode nomear o Terceiro diretamente ou pode vir a fazê-lo através de consulta a um Comitê Nacional.

Em conformidade com o Artigo 3(3), qualquer parte pode objetar quanto ao Terceiro nomeado pela CCI, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da notificação da nomeação do Terceiro. A parte que assim objetar deve declarar as razões para a objeção. Se as partes não tiverem objeções e desejarem acelerar o processo, é do seu interesse notificar a CCI a respeito da inexistência de qualquer

objeção o mais rapidamente possível. Isso permitirá que o Terceiro inicie o processo com rapidez, desde que o depósito referido no Artigo 4(2) tenha sido feito.

O Artigo 3(4) permite que as partes escolham mais de um Terceiro e que a CCI proponha a nomeação de mais de um Terceiro. Talvez seja de fato apropriado, dependendo da situação, ter mais de um Terceiro em um processo ADR da CCI. Por exemplo, os Terceiros podem ter formações profissionais diversas, sendo, assim, complementares entre si, o que pode levar a uma transação mais rápida e efetiva do conflito.

Artigo 4° Honorários e Custas

O custo do processo ADR da CCI compreende (i) os custos administrativos da CCI e (ii) a remuneração do Terceiro.

Os custos administrativos da CCI consistem no seguinte:

- uma taxa de registro não restituível que acompanha o Requerimento de ADR, no montante de US\$1.500,00 (*vide* Artigo 4(1) e Anexo, § A);
- custos administrativos limitadas a um máximo de US\$10.000,00 (*vide* Artigo 4(2) e Anexo, § B).

A remuneração do Terceiro é calculada como a seguir:

- honorários com base em uma taxa por hora fixada pela CCI, de comum acordo com o Terceiro e as partes (*vide* Artigo 4(2) e Anexo, § C);
- despesas razoáveis fixadas pela CCI (*vide* Artigo 4(2) e Anexo, § C).

Esse sistema permite que a CCI controle o custo do processo ADR da CCI e garanta o cumprimento dos prazos estabelecidos. Além do mais, poupa as partes de discutirem honorários diretamente com o Terceiro.

É mister observar que o processo ADR da CCI, de acordo com o Artigo 4(2), não terá prosseguimento até o pagamento do depósito ter sido recebido.

O Artigo 4(3), relativo ao reajuste do depósito inicial, deve ser lido juntamente com o Anexo, § C. Os reajustes são tipicamente baseados no tempo despendido pelo Terceiro.

Dado ao caráter consensual da ADR da CCI, as partes assumem os custos equitativamente, salvo acordo em contrário entre elas.

Artigo 5° Condução do Procedimento ADR

O Artigo 5(1) determina que depois do Terceiro ter sido escolhido e as disposições do Artigo 4° terem sido observadas, uma primeira discussão tem lugar, rapidamente, entre o Terceiro e as partes, com o intuito de (i) conseguir concordância quanto à técnica da solução amigável a ser usada para a solução do conflito e (ii) definir o procedimento específico a ser seguido.

Muito embora seja usualmente preferível que a discussão se dê através de uma reunião das partes com o Terceiro, ela também pode ocorrer via conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio adequado.

Uma ampla gama de técnicas de solução amigável de ADR podem ser usadas consoante o Regulamento. É preciso observar, contudo, que as Juntas de Exame de Conflitos (Dispute Review Boards - DRB) e as Juntas de Julgamento de Conflitos (Dispute Adjudication Boards - DAB) são tipicamente estabelecidas através de extensas disposições contratuais, contendo as normas a serem seguidas nesses procedimentos. Portanto, em princípio, o Regulamento não é concebido para ser usado com relação a DRB ou DAB. As técnicas de solução amigável de ADR que podem ser usadas nos termos do Regulamento incluem as seguintes:

- 1) Mediação;
- 2) Avaliação do Terceiro;
- 3) Mini julgamento;
- 4) Qualquer outra técnica de solução amigável, ou
- 5) Uma combinação de técnicas de solução amigável.

A lista acima não é, por sua própria natureza, nem limitativa nem exaustiva. É importante, no entanto, que as partes tenham a mesma abordagem no tocante às técnicas de solução amigável a serem utilizadas.

MEDIAÇÃO

Para os fins do Regulamento, a mediação constitui a técnica de solução amigável em que o Terceiro atua como agente facilitador para ajudar as partes a tentarem chegar a uma solução negociada de seu conflito. Não cabe ao Terceiro dar qualquer parecer quanto ao mérito do conflito.

Para facilitar uma solução amigável, o Terceiro em geral realiza reuniões conjuntas, com todas as partes presentes, mas também pode realizar reuniões separadas com cada uma das partes. Essas reuniões permitem que o Terceiro crie uma atmosfera apropriada para as negociações, obtenha informações úteis, identifique os interesses de cada parte e ajude as partes a encontrarem bases comuns para a resolução do seu conflito. Quaisquer declarações verbais prestadas ou documentos escritos fornecidos ao Terceiro por uma das partes, durante uma reunião em separado ou de outro modo, não serão transmitidos à outra parte, a menos que a primeira parte haja explicitamente autorizado o Terceiro a fazê-lo.

AVALIAÇÃO DO TERCEIRO

De acordo com essa técnica de solução amigável, as partes pedem ao Terceiro que forneça uma avaliação ou um parecer não vinculatório no que diz respeito a uma ou mais questões, tais como:

- uma questão de fato;
- uma questão técnica de qualquer natureza;
- uma questão de direito;
- uma questão relativa à aplicação do direito aos fatos;
- uma questão relativa à interpretação de uma disposição contratual;
- uma questão relativa à alteração de um contrato.

MINI JULGAMENTO

O mini julgamento consiste na técnica de solução amigável em que se constitui um painel composto do Terceiro, como agente facilitador, e um administrador de cada uma das partes do conflito. Cada administrador, em princípio, precisa ter autoridade para obrigar a parte que o escolheu e não deve estar diretamente envolvido no conflito. Cada parte apresenta a sua posição ao painel, de maneira breve e concisa, após o que, dependendo da situação, o painel procura uma solução aceitável para todas as partes ou emite um parecer acerca das posições de cada um dos lados.

QUALQUER OUTRA TÉCNICA DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL

No contexto do Artigo 5(1), as partes, deliberando com o Terceiro, podem concordar com qualquer técnica de solução amigável de ADR apropriada que seja capaz de ajudá-las a resolver amigavelmente o seu conflito.

COMBINAÇÃO DE TÉCNICAS DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL

Talvez possa ser útil realizar o processo de ADR da CCI por meio de uma combinação de técnicas de solução amigável. Por exemplo, pode-se solicitar ao Terceiro o seu parecer sobre uma questão específica no curso da mediação.

Independentemente da técnica de solução amigável escolhida, o Terceiro não pode obrigar as partes. No entanto, as partes podem concordar contratualmente em observar o parecer, a avaliação ou a recomendação do Terceiro.

Durante a primeira discussão, as partes também devem tentar concordar quanto ao procedimento mais apropriado a ser seguido. O procedimento específico pode incluir qualquer dos seguintes elementos:

- calendário processual;
- troca de documentos;
- produção de peças escritas;
- identificação das pessoas participantes do processo;
- reuniões entre as partes e o Terceiro;
- outros meios para assegurar o bom desenvolvimento do processo.

É preciso lembrar que o termo “processo” cobre todo o processo de ADR da CCI, que inclui o procedimento específico descrito acima.

O Artigo 5(2) dispõe que, se as partes não conseguirem chegar a uma concordância a respeito da técnica de solução amigável de ADR, utilizar-se-á a mediação. Embora o Artigo 5(1) permita que as próprias partes escolham a técnica de solução amigável mais conveniente, o Artigo 5(2) estabelece a mediação como alternativa compulsória, preenchendo a lacuna quando as partes não concordarem com qualquer outra técnica.

O Artigo 5(3) dispõe que o Terceiro, na condução do processo, deve levar em consideração a vontade das partes – o que é de fundamental importância, dado ao caráter consensual da ADR da CCI –, ao mesmo tempo em que deve se guiar pelos princípios de justiça e imparcialidade.

O Artigo 5(4) estipula que, inexistindo acordo entre as partes, o Terceiro escolhe o(s) idioma(s) apropriado(s) e o local de quaisquer reuniões a serem realizadas.

Para encorajar a cooperação e o bom desenvolvimento do processo, o Artigo 5(5) enfatiza que as partes devem agir de boa-fé em suas interações com o Terceiro.

Artigo 6° Encerramento do Processo ADR

O Artigo 6° lista os casos que motivam o encerramento do processo de ADR da CCI, iniciado de acordo com o Regulamento:

a) Assinatura pelas partes de uma solução amigável que põe fim ao seu conflito.

Essa composição obriga as partes de acordo com a lei aplicável, que pode ser escolhida pelas partes no instrumento de composição.

b) Notificação escrita ao Terceiro, por uma ou mais partes, da decisão de não prosseguir com o processo de ADR da CCI; é preciso observar que essa notificação só pode ser feita após a primeira discussão entre as partes e o Terceiro consoante o Artigo 5(1).

A obrigação de participar da primeira discussão nasce do acordo das partes em submeterem o seu conflito ao Regulamento. Como o processo de ADR da CCI é amigável e consensual, cada parte tem o direito de encerrá-lo após a primeira discussão estabelecida no Artigo 5(1). A disposição que torna essa discussão compulsória visa a assegurar que a ADR da CCI obtenha o máximo em termos de oportunidade de êxito. Na verdade, é difícil para as partes avaliarem a plena potencialidade do processo, sem essa primeira discussão com o Terceiro.

c) Notificação às partes, pelo Terceiro, comunicando que o processo acordado durante a primeira discussão ou depois dela foi concluído.

Essa disposição trata do caso em que o processo de ADR da CCI não resulta na assinatura de um instrumento de composição entre as partes. Por exemplo, se as partes simplesmente concordaram em obter um parecer do Terceiro consoante uma avaliação do Terceiro, o processo de ADR da CCI encerrar-se-á quando da apresentação, pelo Terceiro, daquele parecer e da notificação escrita pelo Terceiro.

d) Notificação escrita às partes, pelo Terceiro, de que o processo de ADR da CCI, na opinião do Terceiro, não resultará na solução amigável do conflito entre as partes.

Essa disposição permite que o Terceiro encerre o processo a qualquer momento, caso considere impossível as partes chegarem a uma solução amigável do seu conflito dentro do processo de ADR da CCI.

e) Decurso do prazo estabelecido no processo de ADR da CCI.

As partes podem concordar, em seu contrato inicial ou em um acordo posterior, que o processo de ADR da CCI encerrar-se-á ao término de um prazo fixado. Pode vir a ser bastante útil limitar a duração do processo. Isso permite que as partes saibam, com certeza, quando o processo estará encerrado e encoraja a sua rapidez. Certamente as partes podem prorrogar o termo final, caso desejem o prosseguimento do processo. No final do prazo, o processo se encerra, e o Terceiro notifica as partes nesse sentido.

f) Notificação escrita pela CCI de que os pagamentos devidos por uma ou mais partes, segundo o Regulamento, não foram efetuados.

Essa disposição pode ser aplicada quando as partes não cumprem as suas obrigações nos termos do Artigo 4° do Regulamento. A CCI poderá não encerrar o processo segundo esta disposição pelo menos até 15

(quinze) dias posteriores à data de vencimento do pagamento em questão.

g) Notificação escrita pela CCI de que, em sua opinião, (i) a escolha do Terceiro não foi possível ou (ii) não foi razoavelmente possível nomear um Terceiro.

Essa disposição pode ser aplicada, por exemplo, se uma das partes continuamente objetar a respeito dos Terceiros nomeados pela CCI.

O Artigo 6(2) também assegura que a CCI, o Terceiro e as partes sejam efetivamente notificados do encerramento do processo. Estipula que o Terceiro deve informar a CCI quando o processo tiver se encerrado segundo o Artigo 6(1), (a) a (e). O Terceiro também deve fornecer à CCI cópias das notificações feitas por ele ou por uma ou mais das partes consoante o Artigo 6(1), (b) a (e). É preciso observar que qualquer instrumento de composição entre as partes, conforme referido no Artigo 6(1), (a), jamais pode ser comunicado à CCI, a fim de preservar o seu caráter confidencial.

Artigo 7°

Disposições Gerais

O caráter confidencial é um aspecto importante, senão essencial, do processo ADR da CCI, permitindo que as partes dele participem em completo sigilo. O Artigo 7° estabelece a regra geral de que o processo ADR da CCI e os materiais correlatos são confidenciais.

O Artigo 7(1) dispõe que os processos ADR da CCI são privados e confidenciais, a partir do encaminhamento do Requerimento de ADR. Há somente duas exceções. Na primeira, as partes podem concordar que o processo, parcial ou totalmente, não será confidencial; e, na segunda, uma das partes pode revelar qualquer dado do processo ADR da CCI, caso isso lhe seja exigido pela lei aplicável. Qualquer instrumento de composição entre as partes também deve permanecer confidencial, subordinado às mesmas duas exceções supramencionadas. Além disso, uma das partes pode revelar o instrumento de composição, se a sua implantação ou execução exigir essa revelação.

O Artigo 7(2), na aplicação da regra geral estabelecida no Artigo 7(1), contém uma lista do que qualquer das partes não pode apresentar, no que tange ao processo ADR da CCI, como elemento de prova em processo judicial, arbitral ou processo similar. À semelhança do Artigo 7(1), as partes podem concordar em dispensar a obrigação de sigilo. Ademais, qualquer das partes não estará subordinada a essa obrigação na medida que a lei aplicável exija que ela apresente um ou mais dos elementos listados.

O Artigo 7(3) trata da possibilidade ou impossibilidade do Terceiro atuar como juiz, árbitro, perito ou representante de uma das partes em outro processo relacionado ao conflito submetido ao processo ADR da CCI. Dispõe que é inteiramente permitido ao Terceiro atuar nessas qualidades, se todas as partes do processo de ADR da CCI concordarem por escrito nesse sentido. Contudo, não lhe é permitido sem a referida concordância.

O Artigo 7(4) veda ao Terceiro atuar como testemunha em qualquer outro processo relacionado ao conflito submetido ao processo ADR da CCI, a menos que todas as partes concordem diversamente ou a lei aplicável exija que o Terceiro o faça. Mais uma vez, esse artigo visa a assegurar o caráter confidencial do processo ADR da CCI.

O Artigo 7(5) isenta a CCI, o seu pessoal e os Comitês Nacionais da CCI de responsabilidade por qualquer ato ou omissão relacionado aos processos ADR da CCI. Essa disposição é similar ao Artigo 34 das Regulamento de Arbitragem da CCI.

PARTE 3

ANÁLISE DAS SUGESTÕES DE CLÁUSULAS ADR DA CCI

Quatro cláusulas alternativas de ADR da CCI, capazes de serem inseridas pelas partes em seus contratos, encontram-se anexas ao Regulamento. Não constituem modelos de cláusulas, mas simplesmente sugestões que podem ser adaptadas às necessidades das partes. As partes e os seus advogados devem avaliar a sua exequibilidade segundo a lei aplicável ao contrato. As quatro cláusulas são apresentadas em uma ordem crescente de obrigação, pelas partes, de se submeterem à ADR da CCI.

A primeira cláusula dispõe simplesmente sobre a possibilidade, sem qualquer obrigação, das partes submeterem o seu conflito ao Regulamento. Portanto, é meramente opcional. É indicada para encorajar a

submissão à ADR da CCI e proporcionar uma base para qualquer das partes propor a ADR da CCI à outra.

A segunda cláusula obriga as partes a considerarem a submissão do seu conflito ao Regulamento. Essa cláusula, portanto, não é meramente opcional. Exige que as partes discutam a possibilidade de iniciar um processo ADR da CCI. Contudo, as partes têm o direito de não fazê-lo, após a discussão.

A terceira cláusula obriga as partes a submeterem ao Regulamento qualquer conflito que surja em relação ao seu contrato inicial. A cláusula dispõe, ainda, que decorridos 45 (quarenta e cinco) dias a partir do encaminhamento do Requerimento de ADR, as partes não têm mais obrigação de continuar a ADR da CCI. Esse prazo pode sofrer prorrogação, mediante acordo escrito das partes. Na verdade é importante oferecer um mecanismo de expiração automática para o processo ADR da CCI, em uma cláusula ADR desse tipo. Permite que as partes saibam, com precisão, quando não estarão mais obrigadas a continuar o processo. Certamente a expectativa é de que as partes apliquem essa cláusula de boa-fé. A cláusula não dispõe sobre outro mecanismo de solução de conflito, caso a ADR CCI falhe na resolução do conflito. Nessa eventualidade, as partes estão livres para anuírem em submeter o conflito à arbitragem, ou qualquer das partes pode mover uma ação perante um juízo competente.

A quarta cláusula é idêntica à terceira, ressalvada a determinação expressa de que o conflito será submetido à arbitragem da CCI, caso não tenha sido solucionado dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após o Requerimento de ADR ter sido protocolado, a menos que esse prazo sofra prorrogação. Nessa eventualidade, cabe ao autor entrar com um Requerimento de Arbitragem na Secretaria da Corte Internacional de Arbitragem da CCI, em conformidade com as Regulamento de Arbitragem da CCI.